ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.744, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Altera a redação do ítem VII, da Letra "C", do artigo 1º, da Lei nº 1188, de 04.12.75, alterada pela Lei 2379, de 13.12.88(TAXA DE LIXO)

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 , inciso VI, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do ítem VII, da Letra "C", do artigo 1º, da Lei nº 1.188, de 04 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 2.607, de 30 de dezembro de 1989 , que passará a ser:

"Art. 1º - .....

C -.....

VII - A Taxa anual de remoção de Lixo será cobrada de acordo com o zoneamento fiscal êstabelecido pela Lei Municipal nº 2.083, de 12 de dezembro de 1986, calculado em Unidade de Referência Municipal-URM, conforme a seguinte tabela:

T A X A D E L I X O

ZONAS	E C O N O M I A S R E S I D Ê N C I A I S			
FISCAIS	1ªparc/URM	2ªParc/URM	3ªParc/URM	4ªParc/URM
1ª Zona	1,50	1,50	1,50	1,50
2ª Zona	1,20	1,20	1,20	1,20
3ª Zona	0,90	0,90	0,90	0,90
4ª Zona	0,70	0,70	0,70	0,70
5ª Zona	0,60	0,60	0,60	0,60
6ª Zona	0,50	0,50	0,50	0,50
7ª Zona	0,30	0,30	0,30	0,30
8ª Zona	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ZONAS FISCAIS	ECONOMIAS COMERCIAIS			
	1ªParc/URM	2ªparc/URM	3ªparc/URM	4ªParc/URM
1ª Zona	3,00	3,00	3,00	3,00
2ª Zona	2,00	2,00	2,00	2,00
3ª Zona	1,50	1,50	1,50	1,50
4ª Zona	1,20	1,20	1,20	1,20
5ª Zona	1,00	1,00	1,00	1,00
6ª Zona	0,80	0,80	0,80	0,80
7ª Zona	0,60	0,60	0,60	0,60
8ª Zona a 11ª	ISENTO	OSENTO	ISENTO	ISENTO

Art. 2º - As taxas constantes no artigo primeiro, fixadas em URM-Unidade de Referência Municipal, serão convertidas para a moeda corrente nacional, no momento de seu pagamento, procedendo-se o arredondamento das frações de menos de Cr$ 0,50(cinquenta centavos de cruzeiros) para baixo e as frações' superiores a 0,50(cinquenta centavos de cruzeiros)para cima.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus e - feitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 1.990

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Sec. Mun. de Administraçao

Scanned by CamScanner